



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



SEGUNDA CÂMARA

SESSÃO DE 05/04/2022

ITEM Nº 102

TC-002931.989.20-6

Prefeitura Municipal: Parapuã.

Exercício: 2020.

Prefeito: Gilmar Martin Martins.

Advogado(s): Gustavo Matsuno da Camara (OAB/SP nº 279.563).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-18.

Fiscalização atual: UR-18.

Aplicação total no ensino	26,56% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	76,60% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100,00%
Investimento total na saúde	24,79% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Atestada a regularidade (limite 7%)
Gastos com pessoal	50,66% da RCL – limite de alerta
Remuneração agentes políticos	Em ordem
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Superávit 2,70% - R\$ 1.028.765,83
Resultado financeiro	Positivos – R\$ 1.633.556,54
Restrições de último ano de mandato - despesas	
Cobertura monetária 02 últimos quadrimestres – art. 42 LRF	Em ordem
Despesa pessoal nos últimos 180 dias	Em ordem
Publicidade e propaganda oficial	Relevado

Porte Pequeno
Quantidade de habitantes – 10.949 (IBGE)
RCL - R\$ 36.905.075,83

	2018	2019	2020	Resultado (conforme sítio eletrônico TCESP)
i-EGM	B	C	B	
i-Educ	B	B	B	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B	C+	B	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	C+	B	B	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B	C	B	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	B	C	B	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C+	C	C	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	C	C	C	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Em exame as contas anuais do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de **PARAPUÃ**, cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de Adamantina – UR/18.

No relatório de fls. 01/59 (evento 79) as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela inspeção referem-se aos seguintes itens:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



ITEM A.1.1. CONTROLE INTERNO

- Foram elaborados relatórios periódicos mensais, no entanto, os referidos relatórios contêm informações padronizadas e trazem uma abordagem superficial.
- A Constituição Federal nos artigos 70 e 74 determina também a fiscalização operacional e patrimonial pelo sistema de controle interno, assim, entendemos que o sistema de controle interno do órgão não tem exercido de maneira efetiva suas atribuições no período.

ITEM A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice B

- Vários apontamentos relativos ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, os quais requerem a atuação da administração municipal.

ITEM B.1.6.1. PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

- Houve suspensão dos pagamentos de parcelamentos de débitos previdenciários com base no artigo 9º, da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020.
- O município não realizou a contabilização no passivo dos encargos financeiros contratuais de adimplência (art. 2º, §1º, I da Lei Complementar nº 173/2020). Também não foi efetivado controle para que valores das parcelas não pagas fossem aplicados em ações de enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 (art. 2º, §1º, II, da Lei Complementar nº 173/2020).

ITEM B.1.9.2. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS A SERVIDORES

- A Prefeitura Municipal de Parapuã despendeu R\$ 412.702,25 com pagamentos de horas extras em 2020.
- As horas extras foram pagas de forma habitual a diversos servidores, sendo que em muitos casos, foi ultrapassado o limite de 02 (duas) horas diárias, que é o máximo permitido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do município.

ITEM B.1.9.3. SERVIDORES COM FÉRIAS VENCIDAS ATRASADAS

- Grande quantidade de servidores permanece com quantidades de férias vencidas superiores ao limite estabelecido pela Lei Municipal nº 1.747/1993, que é de 02 (dois) anos consecutivos.

ITEM B.1.9.4 – SERVIDORES APOSENTADOS QUE PRESTAM SERVIÇO NA PREFEITURA MUNICIPAL

- A Prefeitura Municipal de Parapuã possui 23 servidores que já estão aposentados pelo INSS, sendo que o Estatuto dos Funcionários Públicos de Parapuã dispõe que ocorre a vacância do cargo em razão da aposentadoria.
- Não se questiona o acúmulo dos proventos de aposentadoria concedidos pelo INSS com a remuneração dos cargos públicos como obstáculo à permanência dos servidores da Prefeitura Municipal e sim, a própria vedação imposta pelo Estatuto dos Funcionários Públicos de Parapuã;
- O Município de Parapuã possui regime jurídico único estatutário, regido por lei específica;
- Existência de farta jurisprudência do TJSP no sentido de que a aposentadoria pelo INSS também está englobada como hipótese de vacância do cargo público, se assim determina o estatuto local, e também de decisões de Tribunais Superiores e do STF nesse mesmo sentido;
- Existência de posicionamentos recentes deste Tribunal de Contas acerca da matéria em outros órgãos fiscalizados, reconhecendo a ilegalidade da matéria e recomendando/determinando correções (TC-004629.989.19-5; TC-004805.989.19-1 e TC-004757.989.19-9);
- Diante do exposto, propomos o seguinte:
 - Que seja DETERMINADA a imediata exoneração de todos os servidores aposentados, assegurado o devido processo legal, deixando claro em eventuais litígios judiciais que a exoneração se deu exclusivamente pela previsão em estatuto que a aposentadoria é motivo de vacância do cargo público e não devido à acumulação de remunerações;
 - Que seja ALERTADO que a não adoção de providências poderá ocasionar determinação para o ressarcimento aos cofres municipais, pelo responsável pelo órgão fiscalizado, da quantia paga a título de remuneração e encargos sociais aos servidores, visto que o responsável autorizou despesa vedada por lei, já que a exoneração compulsória se encontra normatizada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



em Lei Municipal (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), sistematicamente descumprida há vários exercícios, e mais recentemente pela Constituição Federal (EC nº 103/2019);
- COMUNICAÇÃO do fato ao Ministério Público Estadual.

ITEM B.1.11.2.2. DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA OFICIAL

- Até 15 de agosto de 2020 os gastos liquidados de publicidade institucional superaram a média dos dois primeiros quadrimestres dos três últimos exercícios financeiros (2017 a 2019), não observando o inciso VII do § 3º do art. 1º da Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020.

ITEM B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B

- Vários apontamentos relativos ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, os quais requerem a atuação da administração municipal.

ITEM B.3.2. FALTA DE REGULAMENTAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO

- Durante a fiscalização das contas do exercício de 2019, foi verificado que a Prefeitura Municipal de Parapuã, por meio do Fundo Social de Solidariedade, arrecadava uma taxa mensal, no valor de R\$ 70,00, de munícipes que eram transportados diariamente até Bastos para trabalhar.
- Processo foi julgado regular com recomendações para Prefeitura regulamentar de maneira exauriente e pelas vias normativas adequadas as atividades do seu Fundo Social de Solidariedade, tal recomendação ainda não ocorreu.

ITEM C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

- Não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, descumprindo os termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, tal descumprimento deve ser relevado no exercício, pois, em razão do enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, proibiu a criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa.

ITEM C.1.1 GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 – EDUCAÇÃO

- Aproximadamente 11,5% dos alunos não tinham acesso à internet, porém, não houve investimentos por parte da Prefeitura em recursos tecnológicos que possibilitasse o acesso à internet destes alunos.

ITEM C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice B

- Vários apontamentos relativos ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, os quais requerem a atuação da administração municipal.

ITEM D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice B

- Vários apontamentos relativos ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, os quais requerem a atuação da administração municipal.

ITEM E.1. IEG-M – I-AMB – Índice B

- Vários apontamentos relativos ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, os quais requerem a atuação da administração municipal.

ITEM F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice C

- Vários apontamentos relativos ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, os quais requerem a atuação da administração municipal.

ITEM G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C

- Vários apontamentos relativos ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, os quais requerem a atuação da administração municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



ITEM H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

- Indicativos de que o município poderá não atingir várias metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

ITEM H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Entrega de informações ao Sistema AUDESP fora do prazo.
- Descumprimento de recomendações desta Corte de Contas.

O Executivo cumpriu a aplicação mínima constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino geral (MDE), uma vez que os investimentos corresponderam a 26,56% da receita de arrecadação e transferência de impostos.

A verba do FUNDEB foi integralizada durante o exercício e, ainda, com direcionamento de 76,60% à valorização do Magistério.

Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOURE (mínimo 25%)	26,56
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO TESOURE (mínimo 25%)	26,56
DESPESA PAGA - RECURSO TESOURE (mínimo 25%)	26,55
FUNDEB:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	76,60
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	76,60
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	76,60

A aplicação de recursos na saúde atingiu 24,79% da receita e transferência de impostos.

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	24,79
DESPESA LIQUIDADA (mínimo 15%)	24,78
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	24,13

A fiscalização conferiu a regularidade no repasse financeiro ao Legislativo, atestado o cumprimento da limitação constitucional estabelecida pelo art. 29-A (7,00%).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



O resultado da execução orçamentária foi superavitário em 2,70% - R\$ 1.028.765,83.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 38.135.727,02	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 35.655.180,50	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 1.728.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 276.219,31	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 0,00	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 1.028.765,83	2,70%

A abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e transposições atingiu R\$ 4.733.833,66, representando 14% da despesa inicial fixada.

O resultado da execução financeira registrou superávit de R\$ 1.633.556,54, elevando o saldo positivo do exercício anterior.

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 1.633.556,54	R\$ 599.434,43	172,5200%
Econômico	R\$ 6.859.989,14	R\$ -793.991,87	963,9900%
Patrimonial	R\$ 19.573.076,53	R\$ 13.312.057,96	47,0300%

A fiscalização indicou a existência de recursos à quitação da totalidade da dívida de curto prazo; e, de tal sorte, a movimentação da dívida de longo prazo restou reduzida – constituída, em boa medida, por parcelamentos previdenciários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual			
Precatórios		503.521,28	-100,00%
Parcelamento de Dívidas:	3.879.401,27	4.118.105,26	-5,80%
De Tributos			
De Contribuições Sociais	3.879.401,27	4.118.105,26	-5,80%
Previdenciárias	3.879.401,27	4.118.105,26	-5,80%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas	1.125.500,47	4.313.255,82	-73,91%
Dívida Consolidada	5.004.901,74	8.934.882,36	-43,98%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	5.004.901,74	8.934.882,36	-43,98%

O Município encontra-se enquadrado no regime ordinário de pagamento de precatórios e, nesse sentido, procedeu a quitação das responsabilidades do período, inclusive dos requisitórios de baixa monta.

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ 503.521,28
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$ 19.230,55
Valor cancelado	
Valor pago	R\$ 522.751,83
Ajustes da Fiscalização	
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ -

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ -
Valor da atualização monetária ou inclusão efetuadas no exercício em exame	R\$ 52.164,99
Valor cancelado	
Valor pago	R\$ 52.164,99
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ -

A despesa com pessoal atingiu 50,66% da RCL.

Período	Dez 2019	Abr 2020	Ago 2020	Dez 2020
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	R\$ 16.640.382,67	R\$ 17.234.577,71	R\$ 17.772.912,87	R\$ 18.609.670,37
Inclusões da Fiscalização				R\$ 88.150,06
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados	R\$ 16.640.382,67	R\$ 17.234.577,71	R\$ 17.772.912,87	R\$ 18.697.820,43
Receita Corrente Líquida	R\$ 32.723.913,90	R\$ 33.431.865,64	R\$ 35.729.835,62	R\$ 36.905.075,83
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
RCL Ajustada	R\$ 32.723.913,90	R\$ 33.431.865,64	R\$ 35.729.835,62	R\$ 36.905.075,83
% Gasto Informado	50,85%	51,55%	49,74%	50,43%
% Gasto Ajustado	50,85%	51,55%	49,74%	50,66%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



As inclusões da fiscalização dizem respeito à participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Alta Paulista – CISAP.

Não houve expressiva movimentação do quadro de pessoal, passando o contingente a 349 servidores.

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	523	522	337	344	186	179
Em comissão	22	30	3	5	19	25
Total	545	552	340	349	205	204
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do Ex. em exame	
Nº de contratados			14			

Foi atestada a regularidade no pagamento dos subsídios aos agentes políticos.

CARGOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura (Lei Municipal nº 2.907, de 18 de Maio de 2016).	R\$ 5.340,00	R\$ 13.350,00
(+) 0% = RGA 2017	R\$ 5.340,00	R\$ 13.350,00
(+) 2,27% = RGA 2018 em 01/02/2018 – Lei Municipal nº 2.965, de 06 de fevereiro de 2018.	R\$ 5.461,22	R\$ 13.653,05
(+) 3,02% = RGA 2019 em 01/02/2019 – Lei Municipal nº 2997, de 06 de fevereiro de 2019.	R\$ 5.626,15	R\$ 14.065,37
(+) 4,40% = RGA 2020 em 01/02/2020 – Lei nº 3.039, de 04 de fevereiro de 2020 – doc. 24.	R\$ 5.873,70	R\$ 14.684,25

Entregues as guias de recolhimento dos encargos sociais no período.

Verificações		Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Sim
3	RPPS:	Prejudicado
4	PASEP:	Sim

Também noticiada a existência de parcelamento junto ao INSS, com indicação de suspensão dos pagamentos a partir de maio/20, em face da LC 173/20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Nº do acordo	Vlr Total Parcelado	Qtde parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
51.047.029-7/15940.720133/2013-86	3.800.059,53	200	12	4

Quanto ao rigor fiscal imposto ao último ano de mandato observa-se que as despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do período não superaram a cobertura monetária existente.

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:	
Disponibilidade Financeira em 30.04	R\$ 2.921.061,62
(-) Saldo de Restos a Pagar em 30.04	R\$ 13.325,81
(-) Empenhos Liquidados a Pagar em 30.04	R\$ 2.099.591,66
(-) Valores Restituíveis	R\$ 3.523,96
Liquidez em 30.04	R\$ 804.620,19
Disponibilidade Financeira em 31.12	R\$ 2.679.409,00
(-) Saldo de Restos a Pagar em 31.12	R\$ 285.606,60
(-) Cancelamentos de Empenhos Liquidados	
(-) Cancelamentos de Restos a Pagar Processados	
(-) Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo	
(-) Valores Restituíveis	R\$ 1.509,76
Liquidez em 31.12	R\$ 2.392.292,64

Não houve elevação do percentual de despesas com pessoal nos últimos 180 dias do período.

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:				
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	R\$ 17.551.788,35	R\$ 33.543.360,01	52,3257%	52,3257%
07	R\$ 17.626.819,46	R\$ 34.276.610,18	51,4252%	
08	R\$ 17.772.912,87	R\$ 35.729.835,62	49,7425%	
09	R\$ 17.880.186,69	R\$ 36.428.261,58	49,0833%	
10	R\$ 17.986.285,71	R\$ 36.968.544,52	48,6529%	
11	R\$ 18.103.201,91	R\$ 37.354.229,30	48,4636%	
12	R\$ 18.609.670,37	R\$ 36.905.075,83	50,4258%	
Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:				1,90%

A inspeção não detectou empenho de despesas com publicidade a partir de 15 de agosto e, no mais, observa-se que os gastos até 15.08.20 (R\$ 5.950,00) pouco superaram a média dos últimos exercícios (R\$ 5.414,79).

Publicidade em ano eleitoral				
Períodos:	1º e 2º quadr./2017	1º e 2º quadr./2018	1º e 2º quadr./2019	até 15/08/2020
Despesas:	R\$ 5.745,00	R\$ 2.525,00	R\$ 7.974,36	R\$ 5.950,00
Média apurada dos períodos dos exercícios anteriores				R\$ 5.414,79



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Procedeu-se a notificação do(a) Responsável Sr(a). Gilmar Martin Martins – DOE 25.06.21 (evento 86); na sequência, após concessão dos pedidos de dilação, vieram justificativas e documentos devidamente analisados (evento 106).

Na Assessoria Técnica – ATJ as opiniões colhidas, sob aquiescência de sua i. Chefia, foram no sentido da emissão de parecer favorável das contas (evento 118).

O d. MPC igualmente se posicionou em favor dos demonstrativos, sob proposta das recomendações que entendeu pertinentes (evento 129).

Por fim, registro a situação das últimas contas apreciadas nesta E. Corte.

Exercícios	Processos	Posição
2019	4583.989.19	Favorável – DOE 13.03.21 – trânsito em julgado 29.04.21
2018	4242.989.18	Favorável – DOE 21.03.20 – trânsito em julgado 18.05.20
2017	6485.989.16	Favorável – DOE 22.11.19 – trânsito em julgado 06.02.20

É o relatório.

GCCCM/25



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GCCCM

SEGUNDA CÂMARA **SESSÃO DE 05/04/2022** – **ITEM 102**

Processo: eTC-2931.989.20

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Responsável(is): Gilmar Martin Martins – Prefeito(a) Municipal

Período: 01.01 a 31.12.20

Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2020.

Advogado: Gustavo Matsuno da Câmara – OAB/SP 279.563

Aplicação total no ensino	26,56% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	76,60% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100,00%
Investimento total na saúde	24,79% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Atestada a regularidade (limite 7%)
Gastos com pessoal	50,66% da RCL – limite de alerta
Remuneração agentes políticos	Em ordem
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Superávit 2,70% - R\$ 1.028.765,83
Resultado financeiro	Positivos – R\$ 1.633.556,54
Restrições de último ano de mandato - despesas	
Cobertura monetária 02 últimos quadrimestres – art. 42 LRF	Em ordem
Despesa pessoal nos últimos 180 dias	Em ordem
Publicidade e propaganda oficial	Relevado

Porte Pequeno
Quantidade de habitantes – 10.949 (IBGE)
RCL - R\$ 36.905.075,83

	2018	2019	2020	Resultado (conforme sítio eletrônico TCESP)
i-EGM	B	C	B	
i-Educ	B	B	B	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B	C+	B	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	C+	B	B	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B	C	B	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	B	C	B	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C+	C	C	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	C	C	C	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

EMENTA - “Contas Municipais. Observância aos aspectos de legalidade / conformidade. Ressalvas em face da insuficiência obtida em alguns parâmetros do IEGM e na gestão de pessoal. Parecer favorável, sob ressalvas e recomendações”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



O Município de PARAPUÃ possui 10.949 habitantes – portanto, de pequeno porte; experimentando crescimento de sua RCL em 12,77% no período - chegando a R\$ 36,905 milhões.

Cumprir lembrar que o período em exame, não obstante constituir-se de último ano de mandato, também foi marcado pelo fenômeno mundial da Covid-19, pandemia sanitária que alterou toda a rotina da Administração.

Em linhas gerais, muito embora haja espaço para elevação na qualidade dos serviços prestados (análise operacional / resultados) e no controle administrativo e financeiro (análise de legalidade / conformidade), da instrução processual extrai-se que o período foi demarcado por superávits da execução orçamentária e financeira, além da elevação do resultado apurado no IEGM, agora situado no padrão de efetividade **(B)**.

Dito isso, preocupa a resposta obtida no quesito **i-GovTi – negativa há 03 períodos**, indicando a necessidade de maior empenho e adequação, eis que traduz a postura racional e metódica na busca de resultados e ao controle em geral, pela utilização de estratégias administrativas, fiscais e de recursos tecnológicos em áreas como capacitação de pessoal, transparência e segurança da informação.

As deficiências apuradas na avaliação do **i-GovTI** estão bem expostas no laudo de fiscalização, servindo como guia à correção que deverá ser empreendida pela Origem.

Também há sequência de baixas notas apuradas em item afetos à prestação direta da Administração aos usuários – **i-Cidade** (03 exercícios), indicando exposição nociva da população e inobservância ao princípio da proibição do retrocesso social¹.

Especificamente sobre a **educação** – aferida pelo **i-Educ** – o Município obteve nota satisfatória no IEGM **(B)**; contudo, constam ressalvas no relatório de inspeção pela ausência de implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar e falhas gerais no serviço oferecido quanto ao conforto, laboratórios ou salas de informática com computadores, entrega de uniformes escolares, frota envelhecida, ensino integral, necessidade de reparos nos prédios e pela ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

¹ "**Princípio da proibição do retrocesso social** – consiste em critério hermenêutico pelo qual o intérprete, quanto ao tema de igualdade de tratamento nos direitos sociais, **deve manter um trajeto gradualista, sempre ascendente em busca de maior igualdade, de forma a evitar recuos históricos na proteção destes direitos.** (Silva, 2010, p. 1105)" www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarTesauro.asp?txtPesquisaLivre=PRINC%C3%8DPIO%20DA%20PROIBI%C3%87%C3%83O%20DO%20RETROCESSO%20SOCIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Há de ser observado que o Município vem atingindo metas estabelecidas pelo IDEB² no grupo de alunos dos primeiros anos do fundamental, com ausência de informações a respeito do grupo dos últimos anos.

PRIMEIROS ANOS	2013	2015	2017	2019	2021
Ideb Observado	6,0	6,3	6,8	6,8	
Meta projetada	6,0	6,2	6,5	6,7	6,9

ÚLTIMOS ANOS	2013	2015	2017	2019	2021
Ideb Observado	-	-	-	-	-
Meta projetada	-	-	-	-	-

Na Saúde – consoante exame pelos parâmetros estabelecidos no **i-Saúde** – observa-se elevação do conceito indicando efetividade dos serviços prestados (B).

As censuras da inspeção referem-se à necessidade de reparos físicos e falta do AVCB nas unidades de atendimento; e, entre outras falhas, a falta de controle informatizado de oferta de consultas e gerenciamento de estoque de materiais e insumos médicos.

Acresço, com base nas informações noticiadas pela Fundação SEADE³, a precária disposição de médicos e deficiência de enfermeiros em relação ao apresentado pelo Estado.

	PARAPUÁ	Estado de São Paulo
Médicos por mil habitantes	0,2	2,7
Enfermeiros por mil habitantes	1,1	1,5
Leitos SUS por mil habitantes	2,5	1,2
Total de leitos por mil habitantes	3,0	2,1

Informes disponíveis da Fundação SEADE⁴ indicam que a taxa de mortalidade da população de 15 a 34 anos é superior às verificadas na Região Administrativa (Marília), Região de Governo (Tupã) e no Estado, situações diretamente ligadas às campanhas preventivas e atendimento à comunidade.

	Taxa de mortalidade população de 15 a 34 anos (por cem mil habitantes nessa faixa etária) – 2019
Município	131,32
RG	103,47
RA	94,82
Estado	100,31

Lembro que os serviços públicos e o atendimento do usuário devem ser adequados e buscar resultados efetivos⁵.

² <http://ideb.inep.gov.br/resultado/resultado/resultado.seam?cid=1191413>

³ <https://municipios.seade.gov.br/saude/#main>

⁴ <https://perfil.seade.gov.br/>

⁵ Lei 13460/17 – Dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da Administração Pública.

"Art. 4º Os serviços públicos e o atendimento do usuário serão realizados de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, **efetividade**, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



De tal modo, sob o **aspecto operacional / resultado** a Origem deve corrigir os pontos alçados pela fiscalização e pelos indicadores sociais incidentes, a fim de elevar o nível de resposta dos sistemas de planejamento, execução e controle, bem como, na oferta de serviços suficientes e com qualidade à população.

Passo adiante à análise dos aspectos de **legalidade / conformidade**.

Primeiro pode ser observada a atenção formal às metas constitucionais do ensino, com aplicação de 26,56% das receitas e transferências de impostos no setor; bem como integralização da verba do FUNDEB, com direção de 76,60% do montante à valorização do Magistério.

Na saúde a aplicação formal atingiu 24,79% das receitas da arrecadação e transferência de impostos.

No que tange ao controle fiscal houve expansão da RCL de 12,77% em relação ao período anterior, taxa superior à inflação medida (IPCA – 4,52%).

RCL 2019	RCL 2020	Aumento nominal	Aumento percentual
32.723.913,90	36.905.075,83	4.181.161,93	12,77

Sem olvidar que o período foi marcado pela recessão da economia (**PIB revisado - negativos 3,9%**), acresço posição considerando que os resultados poderiam ter sido melhores – e desse modo, convertidos em favor da população local.

Igualmente se faz necessário chamar a atenção da Origem à efetiva implantação de um sistema de controle interno que responda ao seu mister constitucional, superando exames superficiais e/ou padronizados

O resultado da execução orçamentária indicou superávit de 2,70% - R\$ 1.028.765,83, elevando a posição financeira do período anterior.

A alteração do plano orçamentário ao longo de sua execução atingiu R\$ 4.733.833,66 e, equivalente a 14% da despesa inicial fixada, encontra-se dentro da razoabilidade.

O saldo financeiro atingiu positivos R\$ 1.633.556,54; e, desse modo, evidenciada a manutenção de recursos suficientes à quitação da dívida de curto prazo.

Contudo, há de ser lembrado que, *em parte*, o superávit financeiro guarda relação com a suspensão dos pagamentos da dívida previdenciária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Nesse sentido, a respeito à notícia de suspensão do pagamento dos recolhimentos de parcelamento existente a partir de maio/20, a medida encontra-se amparada pela Lei Complementar 173/00 – que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19)⁶.

A dívida de longo prazo se mostrou aquém do limite estabelecido pela Resolução Senatorial 40/01 (120% da RCL).

Atestado a atenção ao limite constitucional de repasse financeiro ao Legislativo.

O Município está enquadrado no regime ordinário de pagamento de precatórios não havendo censuras à gestão da dívida judicial.

A remuneração dos Mandatários se mostrou em ordem.

A Origem apresentou as guias de recolhimento de encargos sociais devidos no período.

A despesa geral com pessoal ficou situada em 50,66% - mercê dos acréscimos da fiscalização à conta da participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Alta Paulista – CISAP; logo, situando-se no chamado “limite de alerta” e se sujeitando às suas condições.

As críticas afetas ao pagamento de horas habituais e férias vencidas relacionam-se à necessidade de aperfeiçoamento da gestão de pessoal, com disposição estratégica mantendo os serviços à população e quitação dos direitos sociais dos obreiros – reduzindo, inclusive, os ônus financeiros decorrentes dessa omissão.

No que tange à existência de servidores em desvio de função há clara ofensa ao preceito constitucional de preenchimento de cargos pela via do concurso; e, do mesmo modo, avalio que a aposentadoria extingue a relação de emprego ficando insubsistente a manutenção desses servidores.

Com relação à sensibilidade do último ano de mandato não houve infração ao art. 42 da LRF.

Não ocorreu elevação das despesas com pessoal nos últimos 180 dias de mandato.

⁶ **Lei Complementar 173/00**

Art. 9º Ficam suspensos, na forma do regulamento, os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos Municípios com a Previdência Social com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

§ 1º (VETADO).

§ 2º A suspensão de que trata este artigo se estende ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais dos Municípios devidas aos respectivos regimes próprios, desde que autorizada por lei municipal específica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Ademais, as censuras sobre a realização de despesas com publicidade e propaganda oficial no período perdem força diante da diferença mínima entre o gasto até 15.08.2020 (R\$ 5.950,00) e a média apurada dos exercícios anteriores (R\$ 5.414,79).

Diante de todo o exposto, voto pela emissão de **parecer favorável** às contas de 2020 da Prefeitura Municipal de PARAPUÃ, **com ressalvas** em face da insuficiência individual dos parâmetros apresentados no IEGM (*i-Cidade / i-GovTI*), bem como na gestão de pessoal, sem prejuízo das recomendações incidentes.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para atenção aos seguintes pontos:

- adote medidas pertinentes à elevação das respostas ao IEGM, bem como aos demais indicadores sociais;
- em especial, corrija os apontamentos destacados nos setores da educação e saúde;
- atenda as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;
- aperfeiçoe o sistema de controle interno;
- regularize os apontamentos pertinentes à gestão de pessoal; bem como observe os gastos de pessoal evitando conformar-se às faixas fiscais mais restritivas;
- atente ao regramento da Lei Eleitoral;
- regulamente as receitas e despesas do Fundo Social de Solidariedade; e,
- exerça as recomendações/determinações desta E. Corte.

Determino, por fim, a avaliação das correções aqui impostas em próximas inspeções.

Transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, archive-se o processado.

GCCCM/25